

Energia elétrica

SÃO PAULO COLABORA COM O PARANÁ

O Governador Carvalho Pinto enviou telegrama ao Prefeito municipal de Tunesiras do Oeste (Norte do Paraná), sr. Antonio Dias Gama, respondendo a telegrama de 40 Prefeitos recém-eleitos, de Municípios do norte paranaense, em que essas autoridades manifestaram seu agradecimento pela colaboração de Governo do Estado com o Paraná, quanto ao fornecimento de energia elétrica à região, através da USELPA. (Usinas Elétricas do Paranapanema).
O texto do telegrama é o seguinte:
"Dirijo-me a V.S. na qualidade de primeiro signatário honroso telegrama distinguiam-me Prefeitos recém-eleitos Municípios norte-paranaense, pedindo transmitir todos seus colegas promissora região a reafirmação propósito Governo São Paulo prosseguir colaborando digno governador Ney Braga em tudo comum interesse nossos dois Estados, notadamente

suas regiões limítrofes. USELPA, obra brasilidade ligada desenvolvimento País, não poupará esforços limite suas possibilidades atender reclamos desenvolvimento Norte do Paraná. Cordiais Saudações".
GOVERNADOR DO PARANÁ RESSALTA AJUDA PAULISTA
Recebeu o Governador Carvalho Pinto telegrama do sr. Ney Braga, Governador de Paraná, nos seguintes termos:
"Agradeço ao prezado Governador e caro amigo, em meu nome e no do povo paranaense, atenção que tem dispensado através da USELPA ao problema de energia elétrica no Paraná. Com satisfação recebi do presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico telegrama comunicando a aprovação da diretoria do estabelecimento ao projeto de Xavantés. Esta semana espero que a COPEL e a USELPA assentem, em

definitivo, providências para execução do convênio que integrará os dois Estados no desenvolvimento do Vale da Paranapanema. É com satisfação que o povo paranaense vê chegarem ao final trabalhos que tanto significam para segurança do desenvolvimento e futuro do Estado".

TRÊS CARGOS DE ASSISTENTE PARA A CADEIRA DE QUÍMICA

Foi sancionada, pelo Governador, lei que dispõe sobre a criação de três cargos de Assistente, referência "53", no Quadro da Universidade de São Paulo, destinadas a lotação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.
Estarão, desse modo, atendidas reivindicações formuladas pelo Departamento de Química daquele Instituto Universitário, que pretende garantir à Cadeira de Química Geral e Inorgânica os meios indispensáveis para que possa melhor desenvolver suas atividades no campo da pesquisa, através de intenso ensino prático de laboratório.

Novo regimento interno da Câmara Sindical de Corretores

Em ato realizado ontem, no gabinete do Secretário da Fazenda, o sr. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal aprovou o novo Regimento Interno da Câmara Sindical de Corretores da Bolsa Oficial de Valores de São Paulo.
Estiveram presentes ao ato, além do Secretário da Fazenda e do Presidente da Câmara, sr. Tullo Misasi, os diretores srs. Armando de Lemos Pereira Lima, João Lara Meirelles, José Geraldo Sarano e Egberto Campos Fragn.
O novo Regimento Interno, publicado na íntegra no Diário Oficial do dia 23, é o resultado de exaustivo trabalho, realizado durante sete meses e por iniciativa do Secretário da Fazenda, sr. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal, dentro do seu plano geral de reestruturação financeira de São Paulo.
O documento, que simplifica a disciplina das atividades inter-

nas, pois reduz de 230 para 97 os artigos do regimento, contém importantes inovações, cumprindo destacar:
— nova tabela de emolumentos e corretagens, simplificada e contendo redução substancial na parte referente à admissão de títulos a cotação; faculdade, concedida à Câmara, de instituir o Segundo Pregão, e o pregão em separado para determinados títulos (o "blue chips" dos norte-americanos).
O novo Regimento foi elaborado tendo em vista recomendações a serem encaminhadas ao Ministro da Fazenda para modificações na legislação federal de Bolsas, conforme solicitação há tempos formulada pelo então Ministro Clemente Mariani, e seguramente clarará condições para o desenvolvimento da Bolsa Oficial de São Paulo.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.525, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel, situado em Santa Cruz do Rio Pardo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, um imóvel situado naquela cidade e destinado à construção de prédio para a Escola Artesanal, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Quintino Bocaiuva, fronteiro à Praça São Sebastião, medindo 100,00 m (cem metros) de frente por 100,00 (cem metros) de frente aos fundos, confrontando de um lado com propriedade da Fazenda do Estado, de outro e pelos fundos com propriedade da doadora".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1961

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.526, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no bairro de Taquaral, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Taquaral, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1961

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.527, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Universidade de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Grupo I, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, 3 (três) cargos de Assistente, referência "53" (cinquenta e três), destinados à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Antonio Barros de Uihôa Cintra

Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1961

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.392, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.441, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos, da Lei n. 5.441, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito es-

pecial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para atender despesas com a concessão de auxílio para construção de pontes municipais, compreendida no Plano de Ação — Setor II — Letra "H" — Pontes Municipais.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,038% (trinta e oito milésimos por cento), o limite fixado ao artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.393, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a concessão de subvenção na Escola de Educação Física

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Escola de Educação Física, autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Centro Acadêmico Ruy Barbosa, a subvenção de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), corrente a despesa pela verba 2 — 8.31.4 — 446 do orçamento próprio vigente.

Artigo 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.394, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre alteração nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas:

TÍTULO III		Cr\$
Despesa Geral		
ENCARGOS ORDINARIOS		
VERBA N. 1		
Pessoal		
8.57.1	1 — Pessoal Variável	
	19 — Pessoal sujeito a legislação trabalhista	
	197 — Complementação de aposentadorias e pensões	200.000,00
VERBA N. 2		
Material e Serviços		
8.57.2	2 — Material Permanente	
	28 — Imóveis	
	280 — Próprios do I.P.T.	100.000,00
8.57.3	3 — Material de Consumo	
	30 — Artigos de expediente	
	301 — Artigos de limpeza e higiene	50.000,00
	302 — Material elétrico e de iluminação	60.000,00
	31 — Alimentação	
	311 — Café e açúcar	40.000,00
	32 — Material de laboratório e de gabinete	
	320 — Material de laboratório, de gabinete e similares	200.000,00
	322 — Fotografias, plantas e cópias	30.000,00
	36 — Custeio, manutenção e conservação	
	364 — Veículos, sensoventes e arreamentos	100.000,00
	37 — Serviços industriais	
	370 — Matéria prima e de custeio para oficinas	50.000,00
8.57.4	4 — Despesas Diversas	
	40 — Gastos gerais	
	401 — Refeições, café e lanche	130.000,00
	405 — Despesas bancárias e selos de consumo	80.000,00
	41 — Utilidades contratuais	
	410 — Água, gás, telefone e energia elétrica	250.000,00
Soma		1.290.000,00